PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.323/81 2.323/81 ver 2.838/90

DETERMINA PLANTÃO DE FARMÁCIA

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - As farmácias deverão fazer plantões obrigatórios de 2ª feira a Domingo em caráter de rodizio, este será em número de duas, sendo considerado da Praça Getúlio Vargas, parte baixa, e que deverá fazer o reversamento deste setor, e da Praça Getúlio Vargas para cima rodizio com as outras.

ART. 2º - O não cumprimento do artigo 1º, o Chefe do Executivo Municipal, poderá negar o alvará de funcionamento das mesmas.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei vigor a partir de sua promulgação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DE JUNHO DE 1981.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal